

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: 241/2021 – Análise de Impugnação  
Modalidade: Pregão Eletrônico 06/2021

Senhor Prefeito,

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A., impugnando tempestivamente, o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2021 para possível aquisição de materiais para iluminação pública.

Em apertada síntese, a empresa impugna:

- a) Garantia abaixo de 5 anos;
- b) Prazo de entrega, impugnando por um mínimo de 30 dias úteis;
- c) Pela aceitação da tensão full range;
- d) Temperatura de cor;
- e) Grau de proteção;
- f) Exigência de ensaios e laudos técnicos.

Sucinto, é o relatório.

Passamos a análise por item:

- a. Garantia abaixo de 5 anos;

Consoante verifica-se no item 17.9 do edital, há previsão de garantia mínima de 12 meses, mas valendo também, a descrição da fabricante. Logo, considerando que os itens devem cumprir o disposto no INMETRO, implicitamente já está atendida a garantia mínima de 5 anos, não havendo necessidade de alteração.

- b. Prazo de entrega, impugnando por um mínimo de 30 dias úteis;

Considerando a adequação a um mínimo razoável, e também, atendendo as necessidades da administração, poderá ser atendido parcialmente, para prever a entrega em até 30 dias corridos.

- c. Pela aceitação da tensão full range;

A empresa deve atender a descrição, cumprindo com a qualidade igual ou superior à prevista no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

[www.saomiguel-rs.com.br](http://www.saomiguel-rs.com.br)



d. Temperatura de cor;

Está dentro da discricionariedade da administração a exigência constante no edital, sobretudo para padronização da iluminação pública.

e. Grau de proteção;

Esse item já foi retificado e adequado para IP 66.

f. Exigência de ensaios e laudos técnicos.

Não convém criar obstáculos à concorrência, sobretudo porque, os itens devem possuir a certificação do INMETRO, não furtando as obrigações da contratada previstas nos itens 17.2; 17.3; 17.4; 17.4.1; 20; do edital, que entre outras prevê a possibilidade de serem exigidos testes para verificação de qualidade.

Esses fatos permitem, pois, CONCLUIR PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, SUGERINDO-SE a retificação do edital, para se assim entender pertinente, adequar o prazo mínimo de 30 dias para entrega.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.

São Miguel das Missões (RS), aos 11 de novembro de 2021.

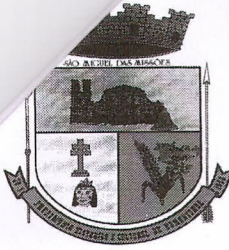
  
LEONARDO COLLETO,

Advogado - OAB/RS nº. 97.323, Assessor Jurídico

Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A, determinando a retificação do edital, devendo adequar o prazo mínimo de 30 dias corridos para entrega do objeto. Registre-se. Publique-se. Intime-se as impugnantes, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. Data supra. Nada mais.

  
JOSÉ ROBERTO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

[www.saomiguel-rs.com.br](http://www.saomiguel-rs.com.br)



d. Temperatura de cor;

Está dentro da discricionariedade da administração a exigência constante no edital, sobretudo para padronização da iluminação pública.

e. Grau de proteção;

Esse item já foi retificado e adequado para IP 66.

f. Exigência de ensaios e laudos técnicos.

Não convém criar obstáculos à concorrência, sobretudo porque, os itens devem possuir a certificação do INMETRO, não furtando as obrigações da contratada previstas nos itens 17.2; 17.3; 17.4; 17.4.1; 20; do edital, que entre outras prevê a possibilidade de serem exigidos testes para verificação de qualidade.

Esses fatos permitem, pois, CONCLUIR PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, SUGERINDO-SE a retificação do edital, para se assim entender pertinente, adequar o prazo mínimo de 30 dias para entrega.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.

São Miguel das Missões (RS), aos 11 de novembro de 2021.

  
LEONARDO COLLETO,

Advogado - OAB/RS nº. 97.323, Assessor Jurídico

Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A, determinando a retificação do edital, devendo adequar o prazo mínimo de 30 dias corridos para entrega do objeto. Registre-se. Publique-se. Intime-se as impugnantes, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. Data supra. Nada mais.

  
JOSÉ ROBERTO

Prefeito